



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.286 / 2001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER – GRUPO RENASCER**, entidade beneficente declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.062/97, para a consecução de suas finalidades, principalmente à assistência aos idosos.

Artigo 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, em rubrica específica a ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, no valor de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2.002.

§1º - A renovação da subvenção de que trata esta lei para os exercícios subsequentes dependerá de nova autorização legislativa.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

§2º - O valor da subvenção prevista neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor.

§3º - A entidade subvencionada deverá prestar contas a esta Municipalidade da subvenção oferecida, até 15 de dezembro de 2.002.

Artigo 3º – As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente no exercício em que se conceder a subvenção.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 29 de maio de 2001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo